



na chamada safrinha, dentro dos padrões comerciais aceitáveis industrialmente, quais sejam: livres de impurezas e com umidade admissível no mercado, sem podridão e fermentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda a produção deverá ser entregue pelo **PARCEIRO-EXPLORADOR**, às suas expensas, em armazéns da Região de Sidrolândia(MS).

CLÁUSULA 6^A. – Estabelecem ainda que, as sacas de soja, que representam a cota-parte dos **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS** deverão ser entregues até a data de **30 de abril de cada ano de vigência do presente contrato de parceria agrícola**. As sacas de milho até **30 de Setembro** de cada ano de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 7^A. – Ajustam ainda que, o **PARCEIRO-EXPLORADOR**, deverá cumprir as normas estabelecidas pela Lei nº 4.771/65, Código Florestal, e de seu regulamento constante do Decreto nº 58.016/66, assim como deverá assegurar a conservação dos recursos naturais existentes no imóvel ora dado em parceria agrícola. Excetuadas aqui as obras que se fizerem necessárias com o fito de atender a melhor produtividade das lavouras ou desobstruir instalações, acessos, aceiros das cercas, etc., oriundos de catástrofes climáticas.

CLÁUSULA 8^A. – Declaram ainda, conhecerem e aceitarem o enunciado do art. 13 e seus incisos do regulamento constado do Decreto nº 59.566/66, assegurando-se, assim, as normas ali contidas.

CLÁUSULA 9^A. – Pactuam ainda as partes que, somente serão indenizáveis as benfeitorias necessárias, assim definidas pelo art. 24 do referido regulamento. A útil, só o serão se forem realizadas além das já existentes e constadas no laudo circunstanciado elaborado pelas partes e retro mencionado. Quanto às voluptuárias – nos termos do art. 25 do Dec. nº 59.566/66 – somente se suas construções forem expressamente autorizadas pelos **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS**.

CLÁUSULA 10^A. – Quanto à extinção do presente contrato, atrelam-se as partes ao que preconiza os arts. 26 *usque* 31 e seus respectivos parágrafos do mencionado Regulamento.

CLÁUSULA 11^a. – Fica expressamente vedado ao **PARCEIRO-EXPLORADOR** a cessão – em quaisquer de suas formas – total ou parcial do imóvel ora dado em parceria agrícola, não podendo, também, dar destinação diversa da previsto no presente contrato. Exceto, entretanto, se houver anuência expressa dos **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS**.

CLÁUSULA 12^A. – OS **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS** entregarão a posse do imóvel objeto do presente contrato no dia 01 de outubro de 2016, garantindo seu uso e gozo durante todo o prazo de vigência previsto na cláusula quarta. Podendo vistoriá-lo quando acharem necessário.

CLÁUSULA 13^A. – Convencionam ainda que, os impostos, mormente os territoriais rurais e os referentes aos CCIRs, serão da conta dos **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS**.

W